

MINUTA

DAS PARTES

FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO - FAPEAGRO, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Londrina, Estado do Paraná, à Rua Paranaguá, nº 1077, CEP 86.020-030, fone 0 xx 43 3025-1601, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 01.561.218/0001-88, neste ato representada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, conforme Ata de Reunião da Diretoria de xx/xx/200x, Sr(a). Nonononononono, brasileiro, (estado civil), (profissão), portador do RG n.º x.xxx.xxx-x (PR) e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominada CONTRATANTE.

e

NOME, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de _____, Estado _____, à Rua: _____, nº _____, CEP _____, fone: _____, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º _____, neste ato representada pelo Sr. _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG n.º _____ e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, doravante denominada CONTRATADA.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Contrato decorre do contido no Processo Administrativo protocolado sob o n.º _____/2011, originário do processo de Licitação, modalidade Pregão Eletrônico - Edital n.º 03/2011/FAPEAGRO, tipo menor preço, instaurada pela FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO – FAPEAGRO, homologado, regido pelas normas da citada Licitação, disposições constantes das Leis nºs 10.520/2002, 15.608/2007, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/1994, Lei Complementar 123/2006 e demais legislação pertinente, e complementarmente pelas normas de direito privado no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a compra e venda de vidrarias e reagentes, conforme especificação e quantitativo abaixo e discriminados na proposta de preço e Anexo I, parte integrante do referido Edital.

LOTE	QTD	U.P	ESPECIFICAÇÃO:	PREÇO UNIT. R\$	PREÇO TOTAL R\$

§ 1º:

As condições estabelecidas neste Contrato têm por finalidade assegurar o atendimento para os serviços de garantia do objeto, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, quanto a despesas com pessoal, encargos, peças, componentes e quaisquer outros itens que se

façam necessários ao pleno funcionamento do mesmo, nas dependências da CONTRATANTE, sem qualquer exceção.

§ 2º:

É vedada a subcontratação desses serviços sem a anuência expressa, e por escrito, da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor fixo e irrevogável de R\$ _____ (_____).

§ 1º:

O preço especificado nesta Cláusula é valor real final do objeto entregue no local indicado, sem quaisquer outros ônus para CONTRATANTE.

§ 2º:

O pagamento será feito pela CONTRATANTE em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, e ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil após a data do recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura, observando-se antes do pagamento a regularidade fiscal da contratada no SICAF.

§ 3º:

Para o pagamento, a Nota Fiscal (ou Fatura) deverá ser feita com a designação: FAPEAGRO / CONVÊNIO COPEL-GERTRA / IAPAR / FAPEAGRO.

§ 4º:

Para este pagamento poderão ser cobradas as tarifas bancárias, conforme a Instituição Financeira escolhida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA

O recebimento será feito em duas etapas, a saber:

§ 1º:

I - Recebimento provisório (entrega física):

a) A CONTRATADA deverá entregar o objeto, acondicionado adequadamente, no prazo de até 30 (quinze) dias, contados do recebimento do Contrato assinado pela CONTRATANTE.

b) no local de entrega (IAPAR/CPRA) A/C Dr Airton Diegues Brisolla (Fone: (41) 3544-8100). **Endereço:** Estrada da Graciosa, 6960 – Pinhais – PR CEP: 83326-730.

c) o colaborador designado fará o recebimento do objeto, limitando-se a verificar a quantidade e a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no

canhoto e no verso da Nota Fiscal a data da entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas;

§ 2º:

II - Recebimento definitivo (ou técnico):

a) no prazo de até **10** (dez) **dias úteis** contados do recebimento provisório, colaborador ou comissão designado(a) procederá ao recebimento definitivo, verificando a qualidade do objeto entregue em conformidade com o exigido neste Contrato e com o constante da respectiva proposta de preço da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - ASSISTENCIA TECNICA (quando incidente ao aobjeto, segundo Código de Defesa do Consumidor)

A CONTRATADA compromete-se a prestar assistência técnica permanente no objeto fornecido , na forma indicada na Proposta de Preços.

§ 1º:

A CONTRATADA indica como responsável pela manutenção, assistência técnica e suporte técnico, a Empresa (NOME/QUALIFICAÇÃO), representada por (NOME/QUALIFICAÇÃO), que apresentou a carta de anuência e que assina juntamente este Contrato.

§ 2º

No caso de não cumprimento por parte da prestadora de serviço de manutenção, assistência técnica e suporte técnico, caso não seja a própria CONTRATADA, ficará esta integralmente responsável por estes serviços e pelas conseqüências desses atos.

CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGENCIA DA MANUTENÇÃO E ASSISTENCIA TÉCNICA (se incidente a cláusula quarta)

O prazo de vigência dos serviços de manutenção, assistência técnica e suporte técnico é de **x () meses**, conforme Anexo I e proposta de preços, contados a partir do recebimento definitivo do equipamento pelo órgão solicitante/CONTRATANTE.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGACOES DA CONTRATADA

- I - entregar o objeto dentro do prazo constante da proposta de preço, na especificação e quantidade determinadas que constam do Anexo I do Edital;
- II - substituir, a suas expensas, no prazo máximo de **15** (quinze) **dias**, o objeto recusado na fase de recebimento;
- III - designar preposto para representar a CONTRATADA perante a CONTRATANTE, bem como apresentar relação com endereços, telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato para os chamados de assistência técnica, manutenções corretivas e substituição do objeto durante o prazo de garantia proposto e previsto no contrato;

- IV - prestar garantia de funcionamento e assistência técnica “on-site” do objeto na forma e durante o prazo de vigência contratual, contada a partir da data do recebimento definitivo do objeto no local determinado para entrega;
- V - utilizar nos serviços de assistência técnica, durante o período de garantia, técnicos devidamente habilitados e credenciados;
- VI - fornecer, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, toda a competente e indispensável mão-de-obra, adequadamente selecionada e necessária ao completo e integral implemento deste ajuste, atendidas, sempre e regularmente, todas as exigências legais e regulamentares pertinentes, inclusive encargos sociais, tributos cabíveis, seguros e indenizações;
- VII - responder pelos vícios e defeitos do objeto e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes do Contrato;
- VIII - prestar atendimento técnico no prazo de **48** (quarenta e oito) **horas**, contados a partir do momento em que for realizado o chamado técnico devidamente formalizado. O tempo máximo de paralisação tolerável será de **04** (quatro) **dias úteis**, a partir do início do atendimento técnico;
- IX - deverá, substituir o objeto em até **05** (cinco) **dias úteis**, as suas expensas, caso haja **03** (três) chamadas para problemas de mesma natureza, para um mesmo objeto, em um período de **30** (trinta) **dias**;
- X - assumir inteira responsabilidade pela entrega e assistência técnica que efetuar, de acordo com as especificações e condições constantes da proposta de preço apresentada, assumindo, inclusive, os custos com deslocamento/alimentação/hospedagem dos entregadores e/ou técnicos;
- XI - reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto ofertado em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega e assistência técnica prestada, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, operação e/ou manuseio inadequado do objeto, negligência dos usuários, casos fortuitos e de força maior;
- XII - responder, civil e penalmente, por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados, à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por ações ou omissões de seus empregados, prepostos e contratados, não implicando co-responsabilidade da CONTRATADA;
- XIII - repor, no prazo máximo de **24** (vinte e quatro) **horas**, qualquer objeto da CONTRATANTE e/ou terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;
- XIV - não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- XV - manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação e qualificação, inclusive no SICAF;
- XVI - arcar com todos os ônus necessários à completa entrega e assistência técnica do objeto ofertado, bem como com todos impostos, taxas, fretes, seguros etc;
- XVII - obedecer, na execução do Contrato, às normas da ABNT e dos fabricantes do objeto ofertado, devendo ser previsto somente o uso de objeto de qualidade reconhecida, ou recomendada pelos seus fabricantes;
- XVIII - agir, em tudo, segundo as diretrizes da CONTRATANTE;
- XIX - cumprir durante o período de garantia técnica do objeto ofertado, as obrigações

- constantas do Contrato;
XX - observar as demais disposições constantes do Edital de licitação;

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGACOES DA CONTRATANTE

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução da entrega, bem como realizar testes no objeto contratado, atestar na Nota Fiscal / Fatura a efetiva entrega do referido objeto e o seu aceite;
- II - efetuar o pagamento à CONTRATADA nos termos do Contrato;
- III - aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais;
- IV - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multas:
 - a) de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso na entrega, ou na substituição do objeto defeituoso ou rejeitado, limitada a 10% do mesmo valor, por ocorrência;
 - b) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de recusa injustificada da CONTRATADA em retirar ou em aceitar o Contrato no prazo e condições estabelecidas, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis;
 - c) de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição que conste neste contrato e em seus Anexos, e que não tenha sido especificado nas alíneas “a” e “b” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º:

As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.

§ 2º:

No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla e prévia defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de **05 (cinco) dias úteis** contados da respectiva intimação.

§ 3º:

As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão do direito de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital, neste Contrato e/ou pedido de Empenho e das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISAO

O presente Contrato será rescindido de pleno direito, como prevê o Artigo 79, da Lei 8666/1993, independente de aviso ou notificação, desde que ocorra quaisquer hipóteses previstas no Artigo 78 e incisos, ambos da Lei Federal n.º. 8.666/1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º. 8.883/1994, assim como poderá ser rescindido pelas artes mediante formalização de termo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO SUPORTE FINANCEIRO

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária do Convênio COPEL GERTRA / IAPAR / FAPEAGRO, de dezembro de 2009.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSICOES FINAIS

Integram o presente Contrato, complementando o rol de direitos e obrigações das partes, os seguintes documentos:

Edital nº 003/2011 de Pregão Eletrônico e demais Anexos;

§ 1º:

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE e a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, na execução dos serviços contratados.

§ 2º:

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato.

§ 3º:

Processo nº **006/2011**
Pregão Eletrônico - Edital nº **003/20110FAPEAGRO**
Contrato nº 00/2011 FAPEAGRO
Compra e venda de vidrarias e reagentes

Para dirimirem questões decorrentes deste Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná.

E por estarem assim justos e contratados, é o presente Contrato assinado pelos representantes legais das partes, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma.

Londrina (PR),

FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO -
FAPEAGRO - CONTRATANTE

NOME
CONTRATADA

NOME
TERCEIRO ANUENTE